

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia

DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2022
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE: “Disciplina em caráter regulamentar o Art. 7º, inciso, I, da Lei n. 531/2011, e, o Art. 2º, §1º, da Lei n. 530/2011, no âmbito no Grupo Ocupacional Administrativo, as subdivisões internas da Unidade Administrativa de Protocolo, Unidade Administrativa de Licitação, e, Unidade Administrativa de Contratos da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO”.

JOALDO GOMES DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência desta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o presente regramento institucional trata-se de ato “*interna corporis*”, com objetivo de zelar pela autonomia, independência e funcionamento do Órgão Legislativo e o ato normativo, visa adotar política de gestão de pessoal, para realizar o controle de prazo de concurso público de acordo com o interesse público estratégico da administração pública;

CONSIDERANDO as regras e instrumentos para o **GOVERNO DIGITAL** e para o aumento da eficiência pública, disciplinado pela **Lei Federal n. 14.129/2021**;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.941/2021, que disciplina o uso compulsório por meio virtual para a instauração, manutenção e arquivamento de **PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS E GERENCIAMENTO ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS** no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta do Município de Rio Crespo – RO;

CONSIDERANDO a política de gestão de pessoal e a implantação do Programa de Gestão de Desempenho por Competências e Resultados;

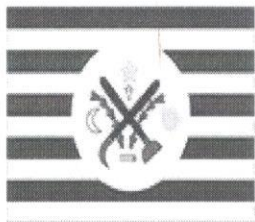
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o ambiente de responsabilidade, comprometimento e engajamento do servidor no cumprimento das metas e objetivos estratégicos;

CONSIDERANDO que a presente matéria normativa trata-se, de competência exclusiva do Poder Legislativo de Rio Crespo-RO, na forma do art. 103, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

DECRETA

Art. 1º. No âmbito do **SETOR DE ADMINISTRAÇÃO**, do Grupo Ocupacional Administrativo, insere-se, as seguintes unidades administrativas:

- I. Unidade Administrativa de Protocolo;
- II. Unidade Administrativa de Licitações;
- III. Unidade Administrativas de Contratos.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia

CAPÍTULO I
DA UNIDADE ADMINISTRATIVA DE PROTOCOLO
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, fica disciplinado em caráter regulamentar e introduzido na cesta de serviço de atribuições legais do responsável pela Unidade Administrativa de Protocolo, corresponde:

I. Cumprir por equiparação e identidade de funções as tarefas fixadas no Art. 3º, inciso III, alíneas “a”, até “o”, c/c, inciso IV, alínea “a”, até “m”, da Lei Municipal n. 530/2011, c/c, art. 8º, §4º, alíneas “a” até “o”, da Lei Municipal n.531/2011;

II. Cumprir os encargos, determinados por ato normativos expedidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;

III. Cumprir os encargos, determinados por ato administrativos expedidos pelo Setor de Controle Interno da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;

IV. Cumprir os encargos, determinados por ato administrativos expedidos pelo Setor Jurídico da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;

V. Demais determinações legais, não especificadas nos itens anteriores.

Parágrafo único. A Unidade Administrativa de Protocolo, esta vinculada em caráter estrutural ao Setor de Administração da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.

Subseção II
Dos Deveres e Responsabilidades

Art. 3º. Compete ao responsável pela Unidade Administrativa de Protocolo:

I. Manter-se atualizado a respeito dos assuntos debatidos no setor de forma a alinhar sua atuação e às deliberações tomadas;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia

II. Organizar suas demandas de forma a não causar embaraços as demandas de Servidores de outros Setores;

III. Contribuir com o desempenho institucional e a qualidade do trabalho dos servidores, regulados por este decreto;

IV. Promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados diretamente ao Órgão e indiretamente a sociedade;

V. Comparecer, quando requisitado, após o horário de expediente do Orgão às reuniões técnicas e aos eventos de capacitação e desenvolvimento inerentes as suas atribuições, ou desenvolvimentos de atividades consideradas urgentes.

Parágrafo único. O responsável pela Unidade Administrativa de Protocolo deve assegurar a distribuição adequada da força de trabalho, garantindo sinergia e o bom diálogo com os outros Setores da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, não podendo acarretar prejuízo ao desempenho individual ou setorial.

CAPÍTULO II
DA UNIDADE ADMINISTRATIVA DE LICITAÇÕES
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 4º. Para fins do disposto neste Decreto, fica disciplinado em caráter regulamentar e introduzido na cesta de serviço de atribuições legais do responsável pela Unidade Administrativa de Licitações, corresponde:

I. Cumprir o disposto nas Licitações Públicas deflagradas pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, na forma da Lei Federal n.14.133/2021, e, Lei Municipal n. 1.047/2022;

II. Cumprir os encargos, determinados por ato normativos expedidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;

III. Cumprir os encargos, determinados por ato administrativos expedidos pelo Setor de Controle Interno da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;

IV. Cumprir os encargos, determinados por ato administrativos expedidos pelo Setor Jurídico da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia

V. Demais determinações legais, não especificadas nos itens anterior.

Parágrafo único. A Unidade Administrativa de Licitações, está vinculada em caráter estrutural ao Setor de Administração da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, e possui como responsável o Agente de Contratação, com seus auxiliares da Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.

Subseção II
Dos Deveres e Responsabilidades

Art. 5º. Compete ao responsável pela Unidade Administrativa de Licitações:

I. Manter-se atualizado a respeito dos assuntos debatidos no setor de forma a alinhar sua atuação e às deliberações tomadas;

II. Organizar suas demandas de forma a não causar embaraços as demandas de Servidores de outros Setores;

III. Contribuir com o desempenho institucional e a qualidade do trabalho dos servidores, regulados por este decreto;

IV. Promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados diretamente ao Órgão e indiretamente a sociedade;

V. Comparecer, quando requisitado, após o horário de expediente do Órgão às reuniões técnicas e aos eventos de capacitação e desenvolvimento inerentes as suas atribuições, ou desenvolvimentos de atividades consideradas urgentes.

Parágrafo único. O responsável pela Unidade Administrativa de Licitações deve assegurar a distribuição adequada da força de trabalho, garantindo sinergia e o bom diálogo e funcionamento regular de todos os outros Setores da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, não podendo acarretar prejuízo ao desempenho individual ou setorial.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia

CAPÍTULO III
DA UNIDADE ADMINISTRATIVA DE CONTRATOS
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 6º. Para fins do disposto neste Decreto, fica disciplinado em caráter regulamentar e introduzido na cesta de serviço de atribuições legais do responsável pela Unidade Administrativa de Contratados, corresponde:

I. Cumprir o disposto no acompanhamento, execução e fiscalização de contratações públicas, oriunda de Licitações da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, na forma da Lei Federal n.14.133/2021, e, as atribuições legais fixadas no Quadro III, Anexo, I, da Lei Municipal n. 1.046/2022;

II. Cumprir os encargos, determinados por ato normativos expedidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;

III. Cumprir os encargos, determinados por ato administrativos expedidos pelo Setor de Controle Interno da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;

IV. Cumprir os encargos, determinados por ato administrativos expedidos pelo Setor Jurídico da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;

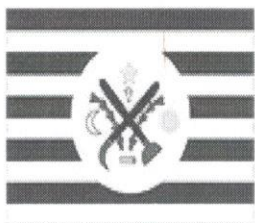
V. Demais determinações legais, não especificadas nos itens anterior.

Parágrafo único. A Unidade Administrativa de Contratos, está vinculada em caráter estrutural ao Setor de Administração da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, e possui como responsável o Fiscal de Contratos Público da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.

Subseção II
Dos Deveres e Responsabilidades

Art. 7º. Compete ao responsável pela Unidade Administrativa de Contratados:

I. Manter-se atualizado a respeito dos assuntos debatidos no setor de forma a alinhar sua atuação e às deliberações tomadas;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia

II. Organizar suas demandas de forma a não causar embaraços as demandas de Servidores de outros Setores;

III. Contribuir com o desempenho institucional e a qualidade do trabalho dos servidores, regulados por este decreto;

IV. Promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados diretamente ao Órgão e indiretamente a sociedade;

V. Comparecer, quando requisitado, após o horário de expediente do Órgão às reuniões técnicas e aos eventos de capacitação e desenvolvimento inerentes as suas atribuições, ou desenvolvimentos de atividades consideradas urgentes.

Parágrafo único. O responsável pela Unidade Administrativa de Contratados, deve assegurar a distribuição adequada da força de trabalho, garantindo sinergia e o bom diálogo e funcionamento de todos os outros Setores da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, não podendo acarretar prejuízo ao desempenho individual ou setorial.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º. Os atos instrutórios para aperfeiçoamento desde decreto, desde que não inove na ordem disciplinar e regulamentar deste ato normativo, será dirimido mediante instrução normativa e/ou nota técnica de expedidos pelos Setores Competente da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.

Art. 9º. Este Decreto, entre em vigor na data de sua Publicação.

Publique – se para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, aos 30 de novembro de 2022.

JOALDO GOMES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

*Certifico que o presente Decreto
foi publicada no quadro
de aviso desta Câmara*

Em 30/11/2022

Rio Crespo
Miliani Mayara de C. Alves
Secretaria Geral Legislativa
Portaria nº 014/2017